



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.628 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

**Autoriza o pagamento de Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto, do valor referente ao Vale-Transporte, nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e o artigo 320, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013;

**Considerando** o processo administrativo nº 9204/2022;

**Considerando** o Parágrafo único do artigo 110, do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infra legais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto, do valor referente ao Vale-Transporte de que trata o artigo 63 e seguintes da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 716, de 23 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.235, de 09 de dezembro de 2005, nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

**Art. 2º.** O pagamento do Auxílio-Transporte deverá observar os mesmos critérios já adotados para a concessão do Vale-Transporte aos servidores públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto, nos termos do artigo 1º e §§1º e 2º, da Lei nº 716, de 23 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.235, de 09 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** O valor do Auxílio-Transporte de que trata este decreto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor vencimento do Município aos beneficiários que se enquadrem no artigo 2º, da Lei nº 716, de 23 de abril de 2001, alterada pela Lei nº 1.235, de 09 de dezembro de 2005 e limitado ao valor vigente da tarifa fixada para o transporte coletivo público urbano no município de São José do Vale do Rio Preto, nos demais casos.

**Art. 4º.** Para o recebimento do Auxílio-Transporte, o servidor deve comprovar a distância mínima de 02 (dois) quilômetros entre a sua residência e o seu local de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 65, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração